

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2014

RELATÓRIO

De autoria de diversos vereadores, o presente projeto acrescenta o inciso XII ao artigo 35, dá nova redação ao artigo 56 e acrescenta o artigo 58-A, todos à Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), criando a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

A justificativa dos autores é a que segue:

“A inclusa mensagem tem por finalidade criar a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A propositura faz-se necessária tendo em vista que com o advento do novo Regimento Interno, que passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015, esta Comissão será extinta.

Na nova Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, a Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente foi incorporada à Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania.

*Ocorre, porém, que tanto o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente bem como o **caput** do artigo 227 da Constituição Federal encerram o princípio da prioridade à criança e ao adolescente, que deve nortear a atuação de todos, em especial do Poder Público. Nesse caso, esta Casa não pode se furtar de garantir a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.*

Desta forma, para garantir a preservação dos direitos das crianças e adolescentes por sua especificidade e para que não haja interrupção, desvirtuamento ou comprometimento dos trabalhos que vêm sendo realizados por esta Casa, faz-se necessário uma Comissão criada exclusivamente para este fim.”

É o relatório.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No tocante à iniciativa, o projeto encontra amparo no *caput* do artigo 249 do referido Regimento Interno, que a atribui a um terço dos vereadores, à Mesa Executiva ou à comissão permanente.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais esta Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa.

Londrina, 16 de junho de 2014.


Marli Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO
Projeto de Resolução nº 1/2014

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica e nos manifestamos favoráveis à tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 16 de junho de 2014.

A COMISSÃO:

Péricles Deliberador
Presidente/Relator

José Roque Neto
Vice Presidente

Roberto Fú
Membro